



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

05 de março de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 98/2021

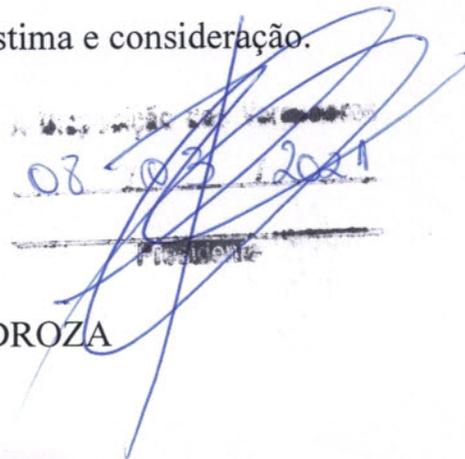
Ilmos. Srs.

Aline Luchetta, Luiz Paraki, Heldreiz Muniz e Rodrigo Barbosa:

Em atenção ao Of. Gab. nº 203/2021, encaminhamos “Manifestação de Interesse de Adesão ao Consórcio Público a ser instituído para aquisição de imunizantes para enfrentamento à pandemia internacional da COVID-19”, e anexos.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 77 / 2021 Data/Hora: 05/03/2021 14:57

Descrição:

OFICIOS DO EXECUTIVO

ENCAMINHA RESPOSTA AO OF. GAB. 203/2021.

Ilmos. Srs. Vereadores

ALINE LUCHETTA/ LUIZ PARAKI/ HELDREIZ MUNIZ/ RODRIGO BARBOSA

Câmara Municipal

N E S T A.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO

Município/UF: São João da Boa Vista- São Paulo.

**Referência:** manifestação preliminar de interesse na participação de consórcio público a ser instituído para aquisição de imunizantes para enfrentamento à pandemia internacional da COVID-19 e outros itens de interesse dos associados.

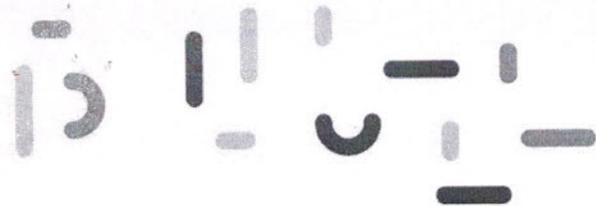
Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.429.379/0001-50, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeita Municipal Maria Teresinha de Jesus Pedrosa, vem manifestar seu interesse em firmar **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a finalidade de aderir a consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios.

O consórcio público será regulamentado pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. O Poder Executivo se compromete a submeter o protocolo de intenções a referendo da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 5º, caput, a Lei Federal nº 11.107/2005, estando ciente que após a ratificação pelo legislativo Municipal, o protocolo de intenções será convertido em contrato de consórcio público.

São João da Boa Vista, 03 de março de 2021.

Maria Teresinha de Jesus Pedrosa

Prefeita Municipal



Ofício circular FNP Nº. 004/2021

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2021.

**A Sua Excelência o (a) Senhor (a) Prefeito (a)**

**Assunto:** Convite para reunião sobre compra de vacinas.

**Senhor prefeito, senhora prefeita,**

Com os cordiais cumprimentos, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) convida Vossa Excelência para **reunião virtual sobre a constituição de um consórcio público municipal para aquisição de vacinas**. A reunião ocorrerá **na próxima segunda-feira, 1º de março, das 16h às 17h30**.

Liderada pela FNP, a iniciativa veio após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que autorizou estados e municípios a comprarem os imunizantes.

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência inscrever-se em: <https://forms.gle/t1os6S3YUWt59kw29>. Há limitação de participantes na sala virtual. Por isso, serão liberados **até dois acessos por município**. Só poderão participar **os inscritos previamente**.

**Abaixo**, segue a **nota técnica** "Aquisição de vacinas contra a COVID-19 por consórcio de municípios", com informações preparatórias e de nivelamento para a reunião de segunda.

Com cordiais saudações,

**JONAS DONIZETTE**  
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



## Nota da Frente Nacional de Prefeitos

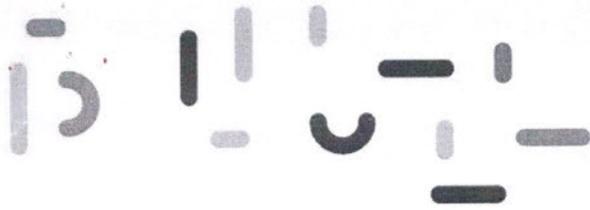
### AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 POR CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS

*Colaboração para ampliar e agilizar a imunização da população*

#### **Premissas jurídicas**

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em ação ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e proferida no dia 23 de fevereiro de 2021, permite que estados, distrito federal e municípios possam comprar e fornecer à população vacinas contra a COVID-19. A autorização para a aquisição de imunizantes foi admitida nos casos de descumprimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI) pelo governo federal ou de insuficiência de doses previstas para imunizar a população. A liberação também cabe para os casos em que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não conceda autorização em até 72 horas para o uso de imunizantes aprovados por agências reguladoras de outros países.

Também nesse sentido, o Senado Federal aprovou, no dia 24 de fevereiro, o Projeto de Lei (PL) 534/2021, que se ampara na decisão proferida pelo STF e especifica as hipóteses de aquisição, ao prever que Estados, DF e municípios poderão comprar vacinas, em caráter suplementar, com recursos federais. Poderão utilizar recursos próprios, excepcionalmente, quando houver descumprimento do PNI ou quando este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.



Já o setor privado fica obrigado a doar todas as doses compradas para o Sistema Único de Saúde (SUS) enquanto ainda estiverem sendo vacinados os grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde. Após a conclusão dessa etapa, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir, distribuir e administrar as vacinas, desde que pelo menos metade sejam obrigatoriamente doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.

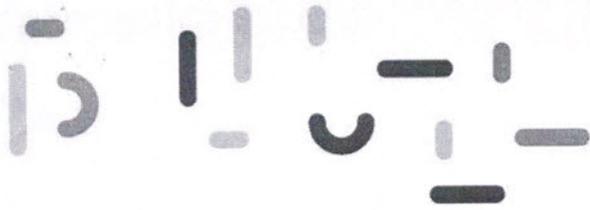
Todas as medidas se aplicam apenas às vacinas que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tenha concedido registro ou autorização temporária de uso emergencial. As regras valem enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência do coronavírus.

### **Situação política**

O país tem protocolos e trajetória exitosa nas negociações internacionais de insumos farmacêuticos. Contudo, em momento tão adverso do ponto de vista sanitário, é preciso revisitar esses protocolos. Eventualmente, rever posições negociais, construídas e apropriadas para períodos não pandêmicos, com o objetivo de viabilizar a aquisição tempestiva de vacinas e/ou Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA).

A iniciativa de construir condições políticas, administrativas, jurídicas e diplomáticas inafastáveis para a aquisição de vacinas por parte dos municípios brasileiros não rivaliza, nem se sobrepõe às iniciativas do Governo Federal e estaduais. Pelo contrário, se somam.

Essa medida também vem associada a uma convicção e um alerta: faz-se necessário e urgente que o país invista de forma robusta em ciência e tecnologia, especialmente na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no Instituto Butantan, nas universidades e centros de pesquisas. Só assim, poderemos identificar e rastrear as cada vez mais frequentes novas variantes desse vírus. O Brasil precisa produzir, com



tecnologia nacional, as vacinas mais apropriadas que o desenvolvimento da pandemia exigirá. Só assim chegaremos à autonomia nessa área.

### **Porque os municípios devem buscar comprar vacinas**

O governo federal é o Ente federado que tem obrigação de adquirir vacinas no Brasil, segundo o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973. Por isso, é importante continuar apostando no PNI e reafirmando essa responsabilidade da União. No entanto, diante da extrema urgência de imunizar a população, condição indispensável para o retorno à rotina, a retomada da economia, da geração de emprego e renda, e, também, da segurança jurídica oferecida pelo STF e pelos desdobramentos de projetos no Congresso Nacional, abre-se um caminho para negociações diretas.

A Frente Nacional de Prefeitos (FNP) é uma associação de direito privado, portanto não pode adquirir vacinas em nome de Entes públicos. Além disso, pulverizar compras pelos municípios brasileiros tornará caótico e inviável processo tão urgente. Diante disso, a possibilidade que se apresenta, como mais promissora, é a compra de imunizantes por meio de consórcio público.

### **Porque as relações internacionais são importantes**

As vacinas estão sendo disputadas lote a lote pelo mundo. Paralelamente, as medidas adotadas pelo governo brasileiro no relacionamento internacional têm impactado a imagem do país e dificultado tratativas de comércio exterior.

Nesse cenário internacional conturbado, a FNP, que zela por uma atuação historicamente suprapartidária, torna-se estratégica na colaboração para o sucesso dessa empreitada. Isso porque mantém excelente relacionamento com embaixadas, organismos multilaterais, agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e associações de governos locais de dezenas de países. A entidade também já



desenvolveu e continua executando importantes parcerias e projetos com a União Europeia.

### **Porque constituir um novo consórcio público**

A proposta é constituir um consórcio público multifinalitário, fundamentado na Lei 11.107/2005, para adquirir vacinas, medicamentos, insumos e/ou equipamentos. A alternativa se dá pela inviabilidade de utilizar os já existentes, sejam por restrições de finalidade, abrangência territorial, ou ainda, pela inexistência de imagem internacional consolidada.

Com a participação das maiores cidades do país, que também já possuem protagonismo e trajetória de atuação internacional, com quadros técnicos qualificados, a iniciativa será ainda mais fortalecida.

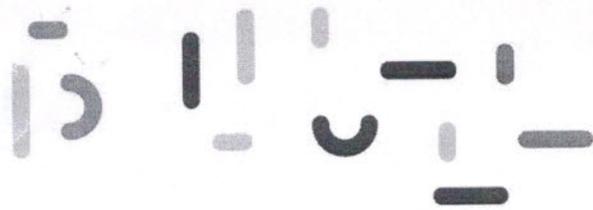
Assim, o consórcio público se apresenta como a melhor possibilidade para compra de vacinas de forma coletiva, tanto pelo ganho de escala, como para evitar uma caótica competição federativa, que poderá ser prejudicial ao processo.

Nesse sentido, a recente decisão do STF, aliada à instituição de um consórcio de municípios de amplo espectro de abrangência territorial, confere segurança jurídica indispensável aos Entes locais para atuação no combate à pandemia

### **Como seria o consórcio público**

A constituição do consórcio público, liderada pela FNP, respeitará a legislação vigente, utilizando mecanismos legais e apresentando propostas para adesão e minutas de projeto de lei para tramitação nos legislativos municipais.

Sendo assim, será detalhado o necessário rito burocrático para que, com a devida segurança jurídica, se efetive a adesão e o avanço para a compra de vacinas,



eventuais medicamentos eficazes que possam ser desenvolvidos, equipamentos e insumos, como oxigênio e seringas, por exemplo.

### **Estrutura necessária para a proposta**

A FNP apoiará a instituição do consórcio, disponibilizando sua sede em Brasília e equipe técnica. A entidade está apta a iniciar imediatamente a interlocução junto aos laboratórios internacionais, contando com as tratativas em andamento pelas capitais e grandes cidades, para aquisição de vacinas. Ação que se dará paralelamente à constituição do Consórcio.

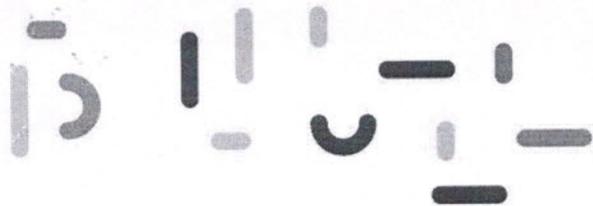
### **Desafios da negociação pela vacina**

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), dez vacinas já passaram pela fase três de testes e têm aprovação internacional para uso emergencial e/ou definitivo. No entanto, destaca-se que há outras 236 candidatas a vacinas sendo testadas. Por isso, diante da dinâmica da pandemia, é muito importante estar atento e pronto para o que poderá ser um cenário a médio e longo prazo.

### **Recursos para aquisição de vacinas**

A Comissão Mista de Orçamento (CMO) disponibilizou no sistema de Emendas para o Projeto de Lei Orçamentária 2021, na área de Saúde, a ação 2F01 – Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – coronavírus (funcional 10.122.5018.2F01.XXXX).

Por meio desta programação orçamentária possibilita, portanto, que parlamentares, bancadas e comissões reforcem os recursos necessários para aquisição de vacinas (FNS (36901)).



Como o prazo para apresentação de Emendas termina no próximo dia 1º de março (segunda-feira), é importante que prefeitas e prefeitos procurem seus parlamentares para garantir a destinação de recursos para essa ação orçamentária.

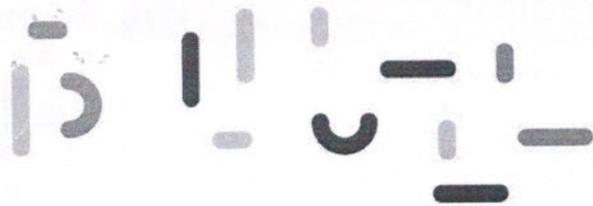
### **Razões econômicas e humanitárias**

A retomada do desenvolvimento do país, está diretamente relacionada à imunização da população. O ministro da Economia, Paulo Guedes, vem reforçando que a vacinação em massa é decisiva para o bom desempenho da economia brasileira. O doutor em Economia, pela Universidade de São Paulo, Roberto Troster, consultor de empresas, governos e entidades como o Fundo Monetário Internacional (FMI), afirmou recentemente que quanto maior for o atraso das vacinas, mais vai demorar a retomada da economia e mais afasta investidores estrangeiros. Já segundo o Banco Mundial, é preciso controlar a disseminação da COVID-19 e garantir uma implantação rápida e ampla da vacina.

Diante disso, é fundamental enfrentar essa situação catastrófica de pandemia descontrolada, que prejudica sobremaneira a economia, aumenta o desemprego, empurra grande parte da população para a pobreza, o que pressiona os serviços públicos de saúde e assistência social, em um momento que as receitas ficam mais escassas, justamente porque a economia não está aquecida.

Trata-se de um ciclo vicioso que precisa ser urgentemente revisto. A vacinação em massa trará um ambiente que propiciará a retomada da atividade econômica, o que vai gerar empregos, ampliando a arrecadação e diminuindo a demanda por serviços sociais.

Assim, para auxiliar na disseminação de informações confiáveis sobre convivência com o coronavírus, o que deverá ser um cenário de longo prazo, a FNP está relançando, em parceria com a Vital Strategies, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), uma campanha publicitária para que as cidades dialoguem com a



população. Trata-se de uma ação criteriosa, com base científica, que auxiliará na disseminação de informações qualificadas e confiáveis para os cidadãos. O uso dessa plataforma é gratuito, todos os direitos já estão garantidos e o material foi submetido à pesquisa para garantir o alinhamento às melhores práticas de comunicação de risco.

A FNP aposta no propósito de reunir esforços numa ação colaborativa para enfrentar o enorme desafio da pandemia. Não há como assistir as mais de 250 mil vidas de brasileiros perdidas, mais de mil mortes por dia, e não fazer nada.